

LEI Nº 3.503, de 25 de fevereiro de 2000

Autoriza o Executivo Municipal a gratificar membros de Comissões que menciona, na Administração Direta, Indireta e no Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a gratificar, mensalmente, com a importância correspondente a no máximo 40% (quarenta por cento) do vencimento mínimo previsto no Plano de Cargos do Município, a cada um dos servidores ocupantes de cargos efetivos na Administração Direta, Indireta e no Fundo Municipal de Saúde, que compuserem as comissões de:

I - avaliação e desempenho de servidores;

II - levantamento de custos e controle de gastos públicos;
e

III - licitação e gestão de contratos administrativos.

Parágrafo único. Cada comissão deverá ser composta por no máximo três servidores, remunerados na forma do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica vedado o pagamento cumulativo das gratificações de que trata esta Lei e dessas com o pagamento adicional pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 3º. A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada à remuneração do servidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 25 de fevereiro de 2000

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
VASCONCELOS**

Secretário Municipal de Administração

PAULA MARIA VIANA DE

Assessora Jurídica